

Realizada a primeira campanha na Guiné para colheita de elementos de base do estudo a realizar, verifica-se ser necessário ampliar o seu quadro de pessoal.

Considerando, por outro lado, que a alguns componentes da brigada melhor se adaptam condições de remuneração diferentes das inicialmente previstas, em face das características especiais das funções que exercem;

Considerando, ainda, que convém facultar os meios necessários para a realização de pequenas despesas de carácter urgente durante os períodos em que parte do pessoal da brigada se encontra a trabalhar na metrópole, em harmonia com o disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 15 696;

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, tornado de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É ampliado o quadro do pessoal da brigada dos estudos hidráulicos da Guiné, constante do n.º 2.º da Portaria n.º 15 696, com um engenheiro agrónomo, um engenheiro civil, um técnico agrícola, um topógrafo e dois hidrometristas.

§ único. O engenheiro civil será considerado como praticante até que, mediante proposta superiormente aprovada e a formular pelo menos um ano após a sua admissão, passem a competir-lhe vencimentos e subsídios iguais aos fixados para o engenheiro geógrafo e para o engenheiro agrónomo.

2.º O pessoal a que se refere o n.º 1.º, e que não tem ainda vencimentos e subsídios estabelecidos, terá direito, quando em serviço na metrópole, aos seguintes vencimentos metropolitanos:

Engenheiro agrónomo	5.400\$00
Engenheiro civil praticante	4.100\$00
Técnico agrícola	3.600\$00
Hidrometrista	3.200\$00

3.º Quando em serviço na província da Guiné o mesmo pessoal terá direito:

a) Aos seguintes vencimentos ultramarinos:

Engenheiro agrónomo	7.000\$00
Engenheiro civil praticante	5.250\$00
Técnico agrícola	4.500\$00
Hidrometrista	4.000\$00

b) A subsídio diário nos quantitativos a seguir indicados:

Engenheiro agrónomo	100\$00
Engenheiro civil praticante	60\$00
Técnico agrícola	50\$00
Hidrometrista	40\$00

c) A um subsídio de campo nos seguintes quantitativos diários:

Engenheiro agrónomo	150\$00
Engenheiro civil praticante	100\$00
Técnico agrícola	90\$00
Hidrometrista	75\$00

4.º O encarregado dos serviços administrativos, o capataz chefe de trabalhos, o motorista mecânico e o enfermeiro, que já fazem parte do pessoal da brigada, passarão a receber na Guiné, em vez dos vencimentos e subsídios constantes da Portaria n.º 15 696, os seguintes vencimentos fixos mensais únicos:

Encarregado dos serviços administrativos	7.000\$00
Capataz chefe de trabalhos	5.400\$00
Motorista mecânico	5.400\$00
Enfermeiro	4.900\$00

5.º Para ser utilizado na metrópole em aquisições de material de carácter urgente, poderá ser constituído, à ordem da comissão administrativa da brigada, um fundo de maneiio, da importância de 60.000\$, do qual serão devidas contas no final de cada ano económico.

Ministério do Ultramar, 16 de Novembro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Artigo 59.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	800\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	800\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.